

Ilmo. Sr. Presidente Substituto da Comissão Permanente de Licitação referente ao Edital de RDC ELETRÔNICO Nº 1/2019 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR)

Ref.: RDC ELETRÔNICO Nº 1/2019

A GERENCIAL CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 26.976.969/0002-77, localizada à Rua Zacarias de Góis nº 1.797, Campo Belo, São Paulo/SP, vem, perante à presença desta douta Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no art. 45 da Lei 12.462, combinado com o subitem 16.2 do Edital de Licitação, apresentar **IMPUGNAÇÃO** em face do critério de avaliação dos itens EEM - Experiência da Empresa e ETE - Equipe Técnica, que consta no Anexo 5 do Instrumento convocatório, o que faz apresentando as razões que seguem.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 45 da lei 12.462, qualquer licitante poderá protocolar impugnação ao edital até 5 (cinco) dias úteis antes da data designada para recebimento das propostas.

II - INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR), promove a Licitação RDC ELETRÔNICO Nº 1/2019 com o fito de selecionar e contratar empresa de engenharia para ***“Contratação de Serviço de Consultoria Especializada para Continuidade do Gerenciamento da Implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias do Nordeste Setentrional - PISF”***.

Ao regular no Anexo 5 os Critérios de Julgamento da Proposta Técnica, para os itens EEM - Experiência da Empresa e ETE - Equipe Técnica, os critérios estabelecidos nos itens

13 e 14 são incompatíveis com o estritamente necessário para a comprovação da capacidade da empresa e da equipe técnica.

II.1 – Item Experiência da Empresa - EEM

Abaixo reproduz-se os critérios de avaliação da Experiência da Empresa, constantes no item 13 do Anexo 05.

13. Experiência da Empresa - EEM

13.1. A nota da Experiência da Empresa – EEM terá o valor máximo de 45 (quarenta e cinco) pontos e será calculada da seguinte forma:

$$EEM = EGE + EES$$

13.2. Experiência Geral - EGE

13.2.1. A Experiência Geral da Empresa – EGE deverá ser comprovada por meio da apresentação de atestados atinentes à realização de serviços de gerenciamento de obras e/ou de engenharia do proprietário e/ou supervisão e/ou fiscalização para a implantação de empreendimentos de infraestrutura de obras de saneamento ou obras hidráulicas ou usinas hidrelétricas ou linhas de metrô ou rodovias ou portos ou aeroportos.

13.2.2. O número máximo de atestados que poderão ser apresentados para fins de comprovação da experiência geral da empresa será 6 (seis).

13.2.3. A EGE será calculada a partir da soma dos atestados válidos, pontuados conforme critério estabelecido na tabela 2 deste documento, e será limitada a 15 (quinze) pontos.

13.2.4. Será desclassificada a Licitante que não apresentar pelo menos um atestado que comprove experiência em Gerenciamento ou Engenharia do Proprietário no âmbito da Experiência Geral da Empresa - EGE.

13.3. Experiência Específica - EES

13.3.1. A Experiência Específica da Empresa – EES deverá ser comprovada por meio da apresentação de atestados atinentes à realização de serviços de gerenciamento e/ou de engenharia do proprietário e/ou supervisão e/ou fiscalização de obras, com características similares com o objeto desta licitação e que contenham as seguintes características:

- i. Pelo menos 1 (um) relacionado a obras de canais;

- ii. *Pelo menos 1 (um) relacionado a obras de barragens;*
- iii. *Pelo menos 1 (um) relacionado a obras de estação de bombeamento;*
- iv. *Pelo menos 1 (um) relacionado a obras de montagem de tubulação em aço.*

13.3.2. *Mais de um dos itens de experiência específica elencados no subitem anterior poderá constar em um mesmo atestado.*

13.3.3. *O número máximo de atestados que poderão ser apresentados para fins de comprovação da experiência específica da empresa será 6 (seis).*

13.3.4. *A EES será calculada a partir da soma dos atestados válidos, pontuados conforme critério estabelecido na tabela 2 deste documento, e será a ela aplicado fator de redução por experiência específica não comprovada, conforme serviços elencados no item 13.3.1 conforme fórmula a seguir:*

$$EES = V - 4N$$

13.3.5. *Para a fórmula acima, considera-se que:*

- i. *V é valor obtido pela somatória das notas dos atestados válidos apresentados para pontuação da EES; e*
- ii. *N é o número quesitos não atendidos atinentes à experiência específica elencados no item 13.3.1.*

13.3.6. *A EES será limitada a 30 (trinta) pontos.*

Uma análise mais detalhada do critério proposto para avaliação da EEM - Experiência da Empresa revela que uma a licitante "A", mesmo detendo pouquíssima experiência em trabalhos que envolvam serviços de gerenciamento e/ou engenharia do proprietário, que compõem o objeto e o escopo principal deste RDC nº 01/2019, poderia receber a pontuação máxima nesse quesito, em razão somente das regras que foram estabelecidas para este certame.

A seguir, apresenta-se um exercício matemático para comprovar a afirmação feita acima.

Para comprovar a Experiência Geral da Empresa - EGE, a Licitante "A" que apresentar 1 atestado válido de **gerenciamento e/ou de engenharia do proprietário** para

implantação de empreendimentos de infraestrutura de linha de metrô ou aeroporto, com valor contratual acima de R\$ 6.000.000,00 referente a agosto/2019, atualizado conforme critério estabelecido no item 8 do Anexo 05 do Edital; e outros 5 atestados válidos de **supervisão e/ou fiscalização** de implantação de empreendimentos de infraestrutura de **obras hidráulicas e/ou obras de saneamento**, com valor individual de contrato de R\$ 6.000.000,00, devidamente atualizado para agosto/2019, alcançará a pontuação máxima de 15 pontos para a Experiência Geral da Empresa - EGE.

Esta mesma Licitante "A" para comprovar a Experiência Específica da Empresa – EES, apresenta os mesmos 5 atestados válidos de supervisão e/ou fiscalização de implantação de empreendimentos de infraestrutura de obras hidráulicas e/ou obras de saneamento, com valor individual de contrato de R\$ 6.000.000,00, devidamente atualizado para agosto/2019 apresentados para comprovação da Experiência Geral da Empresa – EGE, acrescido de mais um sexto atestado, também referente a serviços de supervisão e/ou fiscalização de implantação de empreendimentos de infraestrutura de obras hidráulicas e/ou obras de saneamento e também com valor individual de contrato de R\$ 6.000.000,00, devidamente atualizado para agosto/2019. Se no conjunto destes 6 atestados, a licitante comprovar atendimento de: canais, barragens, estações de bombeamento e montagem de tubulação em aço, a Licitante, apesar de **não ter comprovado nenhuma experiência específica em atividades de gerenciamento e/ou de engenharia do proprietário**, a Licitante não receberá qualquer fator de redução na fórmula do item 13.3.4 do Anexo 05 e alcançará a pontuação máxima de 30 pontos para a Experiência Específica da Empresa – EES.

Resumindo, é possível uma Licitante "A" alcançar 15 pontos para Experiência Geral da Empresa – EGE, tendo apresentado **somente 1 atestado válido de gerenciamento e/ou de engenharia do proprietário** para implantação de empreendimentos de infraestrutura de linha de metrô ou aeroporto, com valor contratual acima de R\$ 6.000.000,00 referente a agosto/2019 e alcançar 30 pontos para Experiência Específica da Empresa – EES sem apresentar **nenhum atestado válido de gerenciamento e/ou de engenharia do proprietário para implantação de empreendimentos de infraestrutura de obras hidráulicas e/ou obras de saneamento**.

Portanto, **apenas 2,5 pontos do total de 45 pontos**, que caracterizam a nota da licitante "A" quanto à Experiência da Empresa, ou seja, 5,6% do referido total, seriam atribuídos em razão da comprovação de serviços de gerenciamento e/ou engenharia do proprietário, que é fundamentalmente o objeto do certame licitatório RDC nº 01/2019, a

saber: “Serviços de Consultoria Especializada para **Continuidade do Gerenciamento** da Implantação do Projeto de Integração do São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF”. (Grifo nosso). O que significa que a **Licitante “A”, mesmo detendo pouquíssima experiência em trabalhos que envolvam serviços de gerenciamento e/ou engenharia do proprietário, que compõem o objeto e o escopo principal deste RDC nº 01/2019, poderia receber a pontuação máxima nesse quesito, em razão somente das regras que foram estabelecidas para este certame.**

II.2 – Item Equipe Técnica - ETE

Abaixo reproduz-se os critérios de avaliação da Experiência da Empresa, constantes no item 14 do Anexo 05.

14. Equipe Técnica - ETE

14.1. A nota da Equipe Técnica – ETE terá o valor máximo de 55 (cinquenta e cinco) pontos e será obtida a partir da soma das notas da Equipe Chave - ECH e da Equipe Complementar - ECO, conforme a seguir:

$$\mathbf{ETE = ECH + ECO}$$

14.2. As notas da equipe chave (ECH) e da equipe complementar (ECO) serão obtidas por meio da média das notas dos profissionais de cada equipe, sendo a elas aplicados fatores específicos, conforme fórmulas constantes dos itens 14.9.2 e 14.10.2.

14.3. A pontuação de cada profissional da equipe chave (ECH) e da equipe complementar (ECO) será calculada por meio da somatória dos pontos atribuídos para a respectiva experiência geral, experiência específica e currículo acadêmico e terá o valor máximo de 20 (vinte) pontos, conforme a seguir:

$$\mathbf{Nota\ do\ Profissional = EGEP + EESP + ACAD}$$

14.4. Experiência Geral do Profissional - EGEP

14.4.1. A experiência geral de cada profissional da equipe chave deverá ser comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico atinentes à realização de serviços de gerenciamento de obras e/ou de engenharia do proprietário e/ou supervisão e/ou fiscalização.

14.4.2. A experiência geral de cada profissional da equipe complementar deverá ser comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico atinentes à realização de projetos e/ou execução de obras e/ou serviços de gerenciamento e/ou de engenharia do proprietário e/ou supervisão e/ou fiscalização de obras.

14.4.3. O número máximo de CATs que poderão ser apresentadas para fins de comprovação da experiência geral de cada profissional será 2 (duas).

14.4.4. A nota da Experiência Geral do Profissional – EGEP será calculada a partir da soma das notas das CATs válidas, pontuadas conforme critério estabelecido na tabela 2 deste documento, e será limitada a 5 (cinco) pontos.

14.4.4.1. A nota da Experiência Geral do Profissional – EGEP receberá o mesmo valor da nota do Currículo Acadêmico – ACAD caso esta última seja maior que a obtida com a soma das notas das CATs regradada pelo item supra.

14.5. Deverá constar dos currículos dos coordenadores de campo e de engenharia a experiência em cargos de Chefia, atestados por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por meio de CAT.

14.5.1. Deverá ser comprovado por meio das CATs que os demais membros das equipes tenham participado em contratos cujos serviços realizados contemplem a área de atuação para a qual o profissional tenha sido indicado para esta licitação.

14.6. Serão considerados cargos de chefia aqueles relacionados à coordenação ou supervisão ou ao gerenciamento de equipes compatíveis com a área que deverá atuar.

14.7. Experiência Específica do Profissional - EESP

14.7.1. A experiência específica de cada profissional da equipe chave deverá ser comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico atinentes à realização de serviços de gerenciamento de obras e/ou de engenharia do proprietário e/ou supervisão e/ou fiscalização, com características compatíveis com o objeto desta licitação.

14.7.2. A experiência específica de cada profissional da equipe complementar deverá ser comprovada por meio da apresentação de

Certidões de Acervo Técnico atinentes à realização de projetos e/ou execução de obras e/ou serviços de gerenciamento e/ou de engenharia do proprietário e/ou supervisão e/ou fiscalização de obras, com características compatíveis com o objeto desta licitação.

14.7.3. O número máximo de CATs que poderão ser apresentadas para fins de comprovação da experiência específica de cada profissional será 2 (duas).

14.7.4. A nota da Experiência Específica do Profissional – EGEP será calculada a partir da soma das notas das CATs válidas, pontuadas conforme critério estabelecido na tabela 2 deste documento, e será limitada a 10 (dez) pontos.

14.8. Currículo Acadêmico - ACAD

14.8.1. Para fins de avaliação do currículo acadêmico do profissional da equipe chave ou complementar, deverá constar da proposta técnica do licitante o currículo de cada profissional e anexadas cópias dos respectivos certificados, diplomas ou declarações de conclusão de cursos de pós-graduação *latu sensu*, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula, ou *stricto sensu*, de mestrado ou doutorado.

14.8.2. Os cursos de pós-graduação realizados por cada profissional deverão ser atinentes à sua formação e consequente função que exercerá no quadro da equipe e serão pontuados conforme tabela a seguir:

Currículo Acadêmico	
Graduação Acadêmica	Pontuação Máxima
Doutorado	5,0
Mestrado	3,0
Pós-graduação Lato Sensu	1,0

Tabela 3 – Pontuação para o currículo acadêmico.

14.8.3. Os pontos não serão acumulados na ocorrência de mais de uma pós-graduação do profissional, sendo, neste caso, considerada a de maior pontuação comprovada.

14.8.4. A pontuação máxima do currículo acadêmico de cada profissional da equipe chave ou complementar será de 5 (cinco) pontos.

Uma análise mais detalhada do critério proposto para avaliação da Equipe Técnica – ETE, mostra que a pontuação máxima de 55 pontos é distribuída da seguinte forma entre os 3 requisitos avaliados: 13,75 pontos para Experiência Geral do Profissional – EGEP, 27,5 pontos para Experiência Específica do Profissional - EESP e 13,75 pontos para Currículo Acadêmico - ACAD.

Porém, ao observar o que consta no subitem 14.4.4.1 que prevê que a nota da Experiência Geral do Profissional – EGEP receberá o mesmo valor da nota do Currículo Acadêmico – ACAD caso esta última seja maior que a obtida com a soma das notas das CATs regrada pelo item supra, constata-se então que os 13,75 pontos da nota do Currículo Acadêmico – ACAD podem pontuar até 27,5 pontos, e isto equivale a 50% da nota máxima da nota da Equipe Técnica – ETE, que é 55 pontos.

Em outras palavras, se todos os 16 profissionais requeridos (sendo 8 da Equipe Chave – ECH e 8 da Equipe Complementar ECO), apresentarem comprovação de conclusão de pós graduação stricto sensu de doutorado, seriam obtidas a nota de 15,0 pontos para a ECH e de 12,5 pontos para a ECO, cuja soma totaliza 27,5 pontos para a Equipe Técnica – ETE, que além de representar 50% da nota máxima possível para a nota da Equipe Técnica – ETE também é um valor suficiente para a não desclassificação da Proposta Técnica da licitante, quanto a não atendimento de um dos critérios de notas parciais estabelecido no item 12.3.5 do Edital, que diz textualmente: *“12.3. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que: ... 12.3.5. Que resultarem em valor de NPT inferior a 70 (setenta) pontos ou em notas parciais (Experiência da Empresa – EEM ou da Equipe Técnica – ETE) inferiores a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima para a nota parcial ...”*.

Este exercício matemático apresentado acima evidencia que o critério proposto privilegia demasiadamente a questão relacionada ao currículo acadêmico, sem que haja uma justificativa razoável para este critério, principalmente se levarmos em consideração o estágio atual das obras. De acordo com o Relatório de Progresso Novembro/2018, o Avanço Físico dos Trechos I e II (Eixo Norte) é de 96,07% e do Trecho V (Eixo Leste) é de 97,04%, correspondendo a um avanço geral de 96,47%.

Acrescente-se a isso, o fato de que no ano de 2018, o então Ministério da Integração – MI publicou RDC Eletrônico nº04/2018 para contratação de mesmo objeto, no qual a equipe técnica pontuada era composta por 8 (oito) profissionais, metade da equipe atual, onde, se observava, apesar da existência de um critério de pontuação atribuído à formação acadêmica complementar, o peso proporcional deste quesito frente aos demais era menor,

sendo possível, inclusive para os profissionais Coordenador de Engenharia e Coordenador de Campo alcançarem a pontuação máxima para suas funções mesmo não apresentando pontuação para o quesito formação complementar, o que parecia bastante razoável, visto que a apresentação de atestados de experiência geral e específica compensava o fato do profissional não ter apresentado formação acadêmica complementar. Na contramão do que poderia ser considerado um bom senso, no Edital Eletrônico nº01/2019, o que se observa é que o Currículo Acadêmico compensa a nota da Experiência Geral e o contrário não se aplica. Pergunta-se: qual a justificativa para o aumento significativo do número de profissionais pontuados de 8 (oito) para 16 (dezesesseis) profissionais entre os dois editais cujo objeto de contratação é o mesmo? E ainda, qual o motivo para aumento do peso atribuído a formação complementar?

III - DO DIREITO

Sabendo que a licitação se destina a proporcionar à Administração Pública a melhor contratação possível, as exigências técnicas feitas no Edital devem ficar restritas ao estritamente necessário tanto para a comprovação da capacidade da empresa quanto da sua equipe técnica. Qualquer exigência indevidamente restritiva deve ser afastada do Edital.

A leitura atenta das exigências formuladas para os itens Experiência da Empresa – EEM e Equipe Técnica - ETE - revelam que o Edital é falho na avaliação do que realmente é relevante para a realização do objeto do certame licitatório RDC nº 01/2019, a saber: “Serviços de Consultoria Especializada para **Continuidade do Gerenciamento da Implantação do Projeto de Integração do São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF**”. (**Grifo nosso**).

Para o item Experiência da Empresa – EEM, mesmo detendo pouquíssima experiência em trabalhos que envolvam serviços de gerenciamento e/ou engenharia do proprietário, uma Licitante poderia receber a pontuação máxima nesse quesito, em razão somente das regras que foram estabelecidas para este certame.

Fonte de distorções, o citado critério deve ser reformulado de maneira a que o peso atribuído a comprovação de experiências relativas à supervisão e/ou fiscalização sejam minorados em relação às experiências relativas a gerenciamento e/ou engenharia do

proprietário, visto que esta licitação trata de gerenciamento de um grande empreendimento de infraestrutura hídrica.

Para o item Equipe Técnica – ETE, o Edital restringe o caráter competitivo da licitação, uma vez que permite que sejam atribuídas diferenças de pontuação significativas por conta do critério que leva em consideração o currículo acadêmico. A pontuação máxima para o item Currículo Acadêmico – ACAD é de 5 (cinco) pontos, e pode chegar até a 10 (dez) pontos na pontuação total do profissional, caso seja utilizada também como nota da Experiência Geral do Profissional – EGEP, o que equivale a 50% da pontuação dos profissionais. Qual a justificativa para que um profissional que só tenha doutorado pontue 10 (dez) pontos, enquanto que um profissional que não tenha formação complementar e seja detentor de apenas 1 (um) atestado que atenda aos requisitos para experiência geral e específica pontue apenas 7,5 (sete vírgula cinco) pontos?

A orientação dos órgãos de controle é clara ao proibir a previsão de qualquer exigência que ultrapasse o estritamente necessário para a demonstração da capacidade técnica das proponentes e da equipe técnica para a execução dos serviços.

No caso concreto é possível constatar, que o critério proposto para a avaliação do Currículo Acadêmico dos profissionais da equipe técnica, representa fator restritivo ao princípio da ampla competição. Ainda que se observe que alguns órgãos da Administração Pública têm introduzido este critério na avaliação das propostas técnicas das licitantes, o peso da pontuação atribuída a este quesito, no presente edital, inquestionavelmente, privilegia alguns poucos proponentes em detrimento de outros e do próprio interesse público na obtenção da proposta mais adequada e vantajosa, visto que a diferença de pontuações entre as proponentes pode tornar-se significativa e, por vezes, irreversível, por um simples critério de currículo acadêmico.

Fonte de distorções, o citado critério deve ser reformulado ou afastado do edital em referência por contrariar a Lei, sob pena de nulidade de todo o certame.

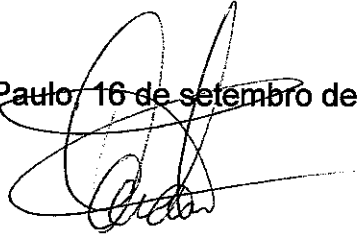
IV. DO PEDIDO

Por todos os fatos ora narrados e as razões de direito apresentadas, a Impugnante solicita que sejam reformulados os critérios para avaliação da Experiência da Empresa – EEM e reformuladas ou afastadas as exigências de currículo acadêmico na avaliação da

Experiência da Equipe Técnica - ETE, sob pena de nulidade de todo processo de licitação ante aos vícios contidos no documento de convocação dos interessados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 16 de setembro de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ramon Arnús Filho', written over the date line.

Ramon Arnús Filho

Diretor

Gerencial Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda.
